Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-242/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/5990/2010
PROTOCOLO	**:**	990210
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
RESPONSÁVEL	**:**	SIMONE NASSAR TEBET
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITA
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 096/AJ/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	7ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 8-5-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1 - considerar irregular e ilegal o Procedimento Licitatório e o contrato dele decorrente, nos termos do artigo 311, inciso I, c/c com o artigo 312, inciso II, primeira parte, ambos do Regimento Interno do TC/MS;

2 - aplicar multa regimental a Prefeita Municipal de Três Lagoas, Senhora Simone Nassar Tebet, no valor total de 70 (setenta) UFERMS, assim subdividida 50 (cinquenta) UFERMS, por grave infração à norma legal, com fundamento no artigo 197, inciso II do Regimento Interno; e 20 (vinte) UFERMS, pela intempestividade na remessa de dados a essa Corte de Contas, com fulcro no artigo 197, inciso VII, do Regimento Interno; concedendo o prazo regimental, para que se comprove o recolhimento da multa imposta ao FUNTC, sob pena de execução;

3 - recomendo ao responsável pelo Órgão, que seja observado com mais rigor os prazos determinados em Lei, bem como o envio dentro do prazo de peças obrigatórias a esta Corte de Contas, para que não mais ocorram falhas desta natureza;

4 - comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n° 160/12.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 8 de maio de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ba